

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, conforme a Resolução de Diretoria nº 443, de 21 de junho de 2001 e considerando

- a necessidade de investimentos em expansão da capacidade de transporte dos gasodutos existentes para atendimento ao Programa Prioritário de Termoeletricidade – PPT;

- a urgência na realização destes investimentos em função da atual crise de oferta de energia elétrica;

- e o objetivo de introdução da concorrência na oferta de gás natural através do livre acesso a gasodutos, resolve:

Art. 1º As empresas autorizadas a operar instalações de transporte de gás natural nos termos da Portaria ANP nº 170 de 26 de novembro de 1998, que para efeitos desta Portaria serão denominadas “Autorizadas”, deverão elaborar e encaminhar para análise e aprovação da ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria, o Manual do Concurso Aberto detalhando os procedimentos de oferta e alocação de capacidade para o serviço de transporte firme decorrente da expansão de suas instalações de transporte.

Art. 2º O Manual do Concurso Aberto observará os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e publicidade, e disporá sobre:

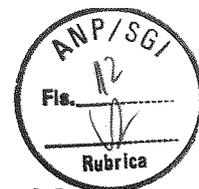
- I. forma de contratação de capacidade;
- II. critério e metodologia de cálculo da tarifa mínima da capacidade a ser ofertada, refletindo determinantes de custo;
- III. taxa de retorno do investimento, refletindo os riscos associados à prestação do serviço e o custo médio ponderado de capital;
- IV. critério de alocação de capacidade entre os interessados;
- V. repasse aos carregadores (antigos e novos) da receita extraordinária resultante do concurso aberto;
- VI. condições para o redimensionamento do projeto de expansão de capacidade;
- VII. qualquer outro aspecto considerado relevante pela Autorizada.

Art. 3º Com o objetivo de estimular a entrada de novos fornecedores de gás natural, o Manual do Concurso Aberto deverá contemplar a restrição de limitar que carregadores possuindo mais de 50% da capacidade contratada firme da instalação de transporte antes da expansão possam contratar apenas 40% da capacidade ofertada.

Parágrafo único. O Manual do Concurso Aberto também deverá contemplar a determinação para que, caso não haja interesse de outros carregadores na contratação de toda capacidade ofertada, o carregador, a que se refere o *caput* deste artigo, ficará autorizado a contratar a capacidade remanescente.

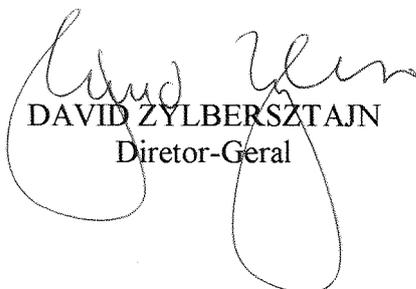
Art. 4º A ANP analisará os Manuais do Concurso Aberto apresentados e determinará eventuais alterações num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

009390



Parágrafo único. As alterações determinadas no *caput* do presente serão incorporadas aos Manuais do Concurso Aberto pelas Autorizadas, após o que serão iniciados os procedimentos para a oferta e alocação de capacidade para o serviço de transporte firme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Portaria acarretará aos infratores as sanções previstas na legislação aplicável.



DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral

Publique-se:



FERNANDO TEIXEIRA MENDES FILHO
Superintendente de Gestão Interna